

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 903, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201356275		
PARECER CNE/CES Nº: 185/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O processo e-MEC nº 201356275 trata de pedido de credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basiléia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1263233; processo 201356276); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263569; processo 201356427); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263251; processo: 201356285); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1263234; processo: 201356277); Logística, tecnológico (código: 1263565 ; processo: 201356424).

b) Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo Poder Público para oferta da educação superior obteve resultado o resultado “Insatisfatório” na fase Despacho Saneador.

A IES interpôs recurso perante a Secretaria de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão do arquivamento do processo de credenciamento, no qual foi “Deferido”, após análise do pedido de desarquivamento.

Promovidas as análises pertinentes à SERES, e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A Comissão realizou visita no período 24/3/2015 a 28/3/2015 e apresentou o relatório nº 113860, no qual foram atribuídos os conceitos no quadro abaixo, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,6
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,7
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,7
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,0
Conceito Final 3	

A seguir transcrevo as considerações da SERES registradas no relatório da Comissão de Avaliação do projeto institucional, das Comissões de Avaliação dos projetos dos cursos e nas manifestações da SERES.

(...) *HISTÓRICO*

A *Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (código 1122), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.536.667/0001-00, com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim (código: 18678), a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, 14, Bairro Basiléia, Município Cachoeiro de Itapemirim, no Estado de Roraima, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1263233; processo 201356276); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263569; processo 201356427); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263251; processo: 201356285); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1263234; processo: 201356277); Logística, tecnológico (código: 1263565 ; processo: 201356424).*

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Insatisfatório” na fase Despacho Saneador. A IES interpôs recurso perante a Secretaria de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em razão do arquivamento do processo de credenciamento, no qual foi “Deferido” após análise do pedido de desarquivamento.

A avaliação in loco, de código nº 113860, realizada nos dias 24/03 a 28/03 de 2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,6
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,7
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,7
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,0
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação

ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim delinhou muito bem os procedimentos de autoavaliação institucional. O processo de autoavaliação institucional está previsto e de acordo com os documentos apresentados e lidos pela Comissão, bem como a apresentação realizada pela equipe gestora, de como funciona a CPA e o processo avaliativo nas outras unidades, que está sendo proposta, atenderá muito bem as necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Também, pela explicação recebida e relato dos documentos, as avaliações serão parte necessária para programas internos de valorização e capacitação docentes.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	3

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>4</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>4</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.7”. Os únicos itens que receberam conceito suficiente, isto é, conceito 3, foram os itens 3.3, 3.5 e 3.9. Os demais itens obtiveram conceito 4, considerado muito bem avaliados.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>

4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, a sustentabilidade financeira da referida IES atende muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. O itens 5.3 e 5.9 receberam conceito inferior a 3. Com exceção destes dois itens, fica evidente que Infraestrutura Física da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo discente e docente. A IES dispõe de biblioteca informatizada e o plano de atualização de acervos será efetuado, dependendo da verba a ser disponibilizada. Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e serviços também atendem de maneira suficiente, conforme análise do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim preenche todos os requisitos legais e normativos requeridos para o Ato regulatório de Credenciamento de Faculdade.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2-Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3-Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>26 a 29/11/2014</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 4,3</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>8/4 a 11/4/2015</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,1</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico</i>	<i>22/2 a 5/2/2015</i>	<i>Conceito: 4,4</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Gestão Financeira, Tecnológico</i>	<i>8/3 a 11/3/2015</i>	<i>Conceito: 3,2</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,8</i>	<i>Conceito: 4,0</i>
<i>Logística, Tecnológico</i>	<i>14/12 a 17/12/2014</i>	<i>Conceito: 3,4</i>	<i>Conceito: 4,2</i>	<i>Conceito: 3,0</i>	<i>Conceito: 3,0</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29 de novembro de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 113861, cujos resultados atribuídos foram: “4,1”, “4,3” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Consta do relatório que todos que o item sobre as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida não foi atendido. Os demais requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Ciências Contábeis

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 8 a 11 de abril de 2015 e apresentou o relatório nº 113867, no qual foram atribuídos os conceitos “3,8”, “4,1” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Gestão de Recursos Humanos

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 22 a 25 de fevereiro de 2015 e apresentou o relatório nº 113865, no qual foram atribuídos os conceitos “4,4”, “4,2” e “3,5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador: 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Gestão Financeira

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 8 a 11 de março de 2015 e apresentou o relatório nº 113862, no qual foram atribuídos os conceitos “3,2”, “4,2” e “3,8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Logística

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 14 a 17 de dezembro de 2014 e apresentou o relatório nº 113866, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “4,2” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; Laboratórios didáticos especializados; Laboratórios didáticos especializados.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Consta do relatório que todos que o item sobre as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida não foi atendido (sic). Os demais requisitos legais e normativos foram atendidos.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de examinar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura

institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, no grau bacharelado, com 120 vagas; Ciências Contábeis, no grau bacharelado, com 120 vagas; Gestão de Recursos Humanos, no grau tecnológico, com 120 vagas; Gestão Financeira, no grau tecnológico, com 120 vagas; e Logística, no grau tecnológico, com 120 vagas. Todos submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Administração apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; Acesso dos alunos a equipamentos de informática; e Bibliografia básica.

Os cursos de Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Financeira atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). E o curso de Logística atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

(...)

c) Considerações da Relatora

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a

legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES e do curso, cujos relatórios de avaliação resultaram nos seguintes conceitos:

I - Avaliação institucional para credenciamento - A Comissão realizou visita no período 12/2/2014 a 15/2/2014 e apresentou o relatório nº 105434, no qual foram atribuídos os devidos conceitos, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”, com conceitos satisfatórios para todos os Eixos avaliados.

II – Avaliação *in loco* dos cursos - todos com padrão de qualidade satisfatória, conforme os registros já transcritos acima.

Considerando, ainda, a manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro de Itapemirim (código: 18678), a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, 14, Bairro Basiléia, Município Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA, com sede em Roraima, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1263233; processo 201356276); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1263569; processo 201356427); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1263251; processo: 201356285); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1263234; processo: 201356277); Logística, tecnológico (código: 1263565; processo: 201356424).

E, com base no conjunto das informações e dos indicadores que constam do processo, submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Cachoeiro do Itapemirim, a ser instalada na Rua Laudelina Louzada, nº 14, bairro Basiléia, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; Logística, tecnológico, cada um com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheira Márcia Ângela da Silva Aguiar– Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente